



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Ibicarai **OBJETO:** Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai. **VIGÊNCIA:** 29.10.2012 a 28.10.2014.



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE
IBICARAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida nº 5, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Wellington César Lima e Silva** e o **MUNICÍPIO de IBICARAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lenildo Alves Santana**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Pelo **MUNICÍPIO de IBICARAÍ**

Colocar à disposição, sem ônus para o Ministério Público, 01 (um) servidor do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibicarai para prestar serviços auxiliares de vigilância à Promotoria de Justiça.

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Ibicarai.

Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal e respectivos Secretários Municipais, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Ajuste, exceto quanto ao seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser resilido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da assinatura deste Termo, o MINISTÉRIO PÚBLICO publicará o seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


23



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Arts
Ass.



E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Salvador, 29 de outubro de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA
Procurador-Geral de Justiça

LENILDO ALVES SANTANA
MUNICÍPIO DE IBICARAÍ
Prefeito Municipal

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Diário da Justiça Eletrônico - FLS. DJE
Data de Publicação: 04/02/2013 - SEGUNDA-FEIRA
Edição Nº: 891



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Ibicarai. **OBJETO:** Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa entre os convenentes para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai. **VIGÊNCIA:** 29.10.2012 a 28.10.2014.





Promotoria de Justiça de Ibicarai-BA
Avenida Prof. Otávio Monteiro, 109, Ibicarai
Telefones: (73)3242-1556 / (73)3242-2240

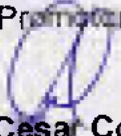
Ofício nº. 37 / 2012 – Secretaria Administrativa

Ibicaraí, 31 de outubro de 2012.

À Ilustríssima Senhora,
Maria Lúcia Dutra Cintra
Superintendência Administrativa do Ministério Público do Estado
da Bahia

Senhora Superintende,

De ordem da Exma. Promotora de Justiça Ivelinne Noemi Silva Porto, faço remessa de três vias devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal de Ibicarai do termo de cooperação técnico-administrativa visando à disponibilização de servidor municipal para serviço de vigilância da Promotoria de Ibicarai.


Caio Cesar Cordeiro
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula [REDACTED]

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.230920/2012** Original
Data: 6/11/2012 Hora: 08:55
Qt. Vol.: Recebida por: edsonsantos



DESPACHO

De ordem, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnica desta Superintendência, para análise e manifestação.

Em 06 / 11 / 12.


MARCOS JOSMAN CIF-QUEIRA OLIVEIRA
Oficial Administrativo I

Cad. 



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.230920/2012 - PGJ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. FUNCIONAMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 880/2012

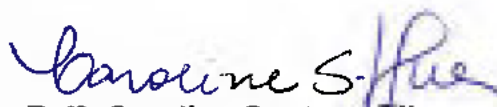
1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnico-Administrativa, a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Ibicaraí, **com a finalidade de viabilizar o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicaraí**, com vigência de 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação.

2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de novembro de 2012.


Belª. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula 



DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete, com a minuta do *Termo de Cooperação Técnica*, a ser pactuado entre este *Ministério Público* e o *Município de Ibicaraí*, já apreciada pela Assessoria Técnica desta Superintendência, para decidir em função da conveniência de sua efetivação.

Após, retorne-se a esta Superintendência para providências administrativas.

Em 22 / 11 / 12

MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA

Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: 003.0.230920/2012

DESPACHO

- A Superintendência de Gestão Administrativa para as providências administrativas de alçada.

Salvador, 05 de dezembro de 2012.

Márcio José Cordeiro Fahel
Chefe de Gabinete

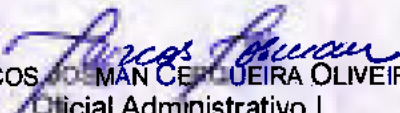


DESPACHO

De ordem,

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para conhecimento e providências pertinentes.

Em, 04 / 02 / 13.


MARCOS DE MENEZES OLIVEIRA
Oficial Administrativo I
Cad. nº [REDACTED]

Fernanda da Costa Peres

De: Central de Contratos e Convênios
Enviado em: quarta-feira, 16 de julho de 2014 11:48
Para: Cinthia Portela Lopes; Dioneles Leone Santana Filho
Cc: Contratos (Contratos@mpba.mp.br)
Assunto: Termo de Cooperação Técnica com Município de Ibicarai
Anexos: ACT Ibicarai.pdf; Ofício nº 027 - vigência de convênio PJ Ibicarai (C 75).docx; Modelo ADITIVO Convênio Cessão Pessoal 2014.doc

Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça,

Colhemos do presente para enviar a Vossas Excelências cópia do Ofício nº 027/2014- ASTEC (e seus anexos), que está sendo remetido, via protocolo (Correios), à Promotoria de Justiça de Ibicarai, relativo ao final da vigência do convênio de cessão de pessoal firmado com o Município de Ibicarai.

Atenciosamente,

Central de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: 3103-0111 / 0540 / 0543



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

**ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Of. nº 027/2014 – ASTEC

Ref.: Cessão de Servidores – Município de Ibicarai

Salvador, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça,

Noticiamos a Vossas Excelências a proximidade do termo final de vigência (**28/10/2014**) do Termo de Cooperação Técnico-Administrativa, celebrado entre este Ministério Público e o Município de Ibicarai (cópia em anexo), cuja finalidade é a "*cooperação técnico-administrativa entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Ibicarai*", por força do qual o Município em questão coloca à disposição do *Parquet*, sem ônus, 01 (um) servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal, para prestar apoio de serviços auxiliares de vigilância à Promotoria de Justiça de Ibicarai.

Considerando que eventual renovação do Termo deve ser promovida durante o prazo original de vigência do mesmo, solicitamos que seja procedida a interlocução necessária com o Município Signatário, com posterior encaminhamento de minuta de Termo Aditivo devidamente preenchida a esta

Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação é posterior celebração, caso haja interesse institucional na manutenção do ajuste.

Neste sentido, apontamos a existência, no âmbito desta Central de Contratos e Convênios, de minuta-padrão de Termo Aditivo a Termo de Cooperação Técnico-Administrativa (cópia em anexo) cujo objeto versa sobre o tema em questão

Com os nossos cumprimentos,

Luis Carlos Luz Chaves
Coordenador Executivo

Excelentíssimos Senhores

CINTHIA PORTELA LOPES e DIONELES LEONE SANTANA FILHO

Promotores de Justiça Substitutos

Promotoria de Justiça de Ibicaraí

Fórum João Alves de Macêdo R. Castro Alves, S/N, Centro, Ibicaraí – BA

CEP: 45745-000